

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Adiciona inciso ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar a obsolescência programada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 39

XV – programar ou tornar possível, de qualquer forma, a redução artificial da durabilidade dos produtos colocados no mercado de consumo ou do ciclo de vida de seus componentes com o objetivo de torná-los obsoletos antes do prazo estimado de vida útil.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2012, foi criada, nesta Casa Senatorial, a Comissão Temporária para a Modernização do Código de Defesa do Consumidor, tendo por finalidade específica analisar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor (CDC). A iniciativa ocorreu sob o escopo da Agenda Brasil 2015, tentativa senatorial de construção de agenda positiva. Todas as proposições legislativas têm por autor o então Senador José Sarney. As atividades da Comissão se encerraram em 2014.



SF/19159.82979-60

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 281, de 2012, visava a alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico. A proposição foi aprovada pelo Plenário desta Casa e remetida à Câmara dos Deputados em novembro de 2015, sendo autuada como Projeto de Lei (PL) nº 3.516, de 2015. Nos estertores de 2018, com base no art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estava em vias de apreciação do Plenário da Casa Revisora, nada constando no sistema de consulta legislativa daquela Casa o estado atual da tramitação.

O PLS nº 282, de 2012, visava alterar o CDC, para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas. Foi arquivado ao final da legislatura, com base no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em dezembro de 2014.

Finalmente, o PLS nº 283, de 2012, visava a alterar o (CDC), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento. Foi aprovada pelo Plenário do Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados em novembro de 2015. Na Casa Revisora, tornou-se o PL nº 3.515, de 2015. Neste momento, aguarda criação de Comissão Temporária da Mesa da Câmara dos Deputados para que se prossiga a tramitação.

De acordo com o art. 34, II, do RICD, as comissões temporárias especiais serão constituídas para dar parecer sobre proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a

requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada. Em tal categoria parecer enquadrar-se o PL em tela.

Em junho de 2015, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão manifestou que entregaria aos membros da Comissão de Reforma proposta de alteração do CDC para estabelecer que a responsabilidade do fornecedor de bens duráveis siga o critério da vida útil do produto e não o da garantia contratual. A medida teria por objetivo combater a obsolescência programada, prática considerada abusiva.

O Ministro foi relator do Recurso Especial nº 984.106-SC, em sede do qual tratou do tema da obsolescência programada:

6.2. Ressalte-se, também, que desde a década de 20 - e hoje, mais do que nunca, em razão de uma sociedade massificada e consumista -, tem-se falado em obsolescência programada, consistente na redução artificial da durabilidade de produtos ou do ciclo de vida de seus componentes, para que seja forçada a recompra prematura (...)

Nessas circunstâncias, é até intuitivo imaginar que haverá grande estímulo para que o produtor eleja estratégias aptas a que os consumidores se antecipem na compra de um novo produto, sobretudo em um ambiente em que a eficiência mercadológica não é ideal, dada a imperfeita concorrência e o abuso do poder econômico, e é exatamente esse o cenário propício para a chamada obsolescência programada. Documento: 1182088 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 20/11/2012 Página 17 de 23 Superior Tribunal de Justiça programada (a propósito, confira-se: CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat; RODRIGUES, Maria Madalena de Oliveira. A obsolescência programada na perspectiva da prática abusiva e a tutela do consumidor. in. Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor. vol. 1. Porto Alegre: Magister (fev./mar. 2005 e vol 42, dez./jan. 2012).

São exemplos desse fenômeno: a reduzida vida útil de componentes eletrônicos (como baterias de telefones celulares), com o posterior e estratégico inflacionamento do preço do mencionado componente, para que seja mais

vantajoso a recompra do conjunto; a incompatibilidade entre componentes antigos e novos, de modo a obrigar o consumidor a atualizar por completo o produto (por exemplo, softwares); o produtor que lança uma linha nova de produtos, fazendo cessar açodadamente a fabricação de insumos ou peças necessárias à antiga. Registro, por exemplo, da jurisprudência do TJRJ, caso em que um televisor apresentou defeito um ano e doze dias depois da venda (doze dias após o término da garantia), e tendo o consumidor procurado a assistência técnica, constatou ele que não existiam mais peças de reposição para solucionar o vício, de modo que, em boa verdade, o produto - bem durável - tornou-se imprestável em brevíssimo espaço de tempo (AC 0006196-91.2008.8.19.0004, 4a Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Sérgio Jerônimo A. Silveira, j. 19.10.2011).



SF/19159.82979-60

Nada obstante a expectativa criada em torno da introdução do tema naquela oportunidade legislativa, as emendas 33, 34, 35 e 36 ao PLS nº 281, de 2012, apresentadas após o julgado, não trataram da obsolescência programada.

Acreditamos que esta Casa Parlamentar não pode mais se omitir quanto à temática, que já ganhou o debate da União Europeia. É uma das muitas modalidades de prática abusiva contra as quais o Poder Público necessita insurgir-se.

Esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES